



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

## REGULAMENTO BANCO DE ALIMENTOS

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Banco de Alimentos é uma unidade socioassistencial integrante da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6283, de 27 de outubro de 2005.

**Art. 2º** O Banco de Alimentos (BA) está diretamente alinhado à Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), no que diz respeito à garantia de mínimos sociais e atendimento das necessidades básicas (Art. 1º). O direito social à alimentação está previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, assim como o direito humano à alimentação adequada também está contemplado no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

**§ 1º** O Programa Banco de Alimentos está integrado a outras políticas nacionais, dentre elas: a Política Nacional de Segurança Alimentar, Política Nacional de Alimentação e Nutrição e Política Nacional de Promoção da Saúde.

**§ 2º** O Banco de Alimentos é também responsável pela execução do Programa NutreBem, iniciativa que realiza a produção e distribuição do "Mix do Bem", legumes embalados a vácuo e frutas desidratadas, tendo em vista ampliar a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social do Estado de Goiás.

**Art. 3º** O Banco de Alimentos tem como objetivo promover e mobilizar ações para acesso ao direito social de usuários da assistência social à alimentação, baseadas na integração entre Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para o fortalecimento da cidadania e redução das desproteções sociais e danos provocados pela falta de acesso à alimentação, através dos objetivos:

**I** - Promover a defesa do direito à alimentação saudável e adequada, bem como garantir o acesso a alimentos a todas as pessoas, em particular as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania;

**II** - Realizar a coleta/arrecadação, seleção e distribuição dos excedentes alimentares doados pelos concessionários, permissionários e produtores das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás (CEASA-GO) e estabelecimentos comerciais, para indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como para entidades sociais;

**III** - Realizar a desidratação de frutas para a produção de desidratados, e vegetais para a produção do Mix do Bem, alimento a base de arroz, proteína texturizada de soja, cenoura desidratada, tomate desidratado, alho e cebola desidratados;

**IV** - Favorecer diretamente a diminuição da fome em populações vulneráveis, assistidas ou não por entidades assistenciais;

**V** - Atuar na articulação com os equipamentos sociais do território por meio de um trabalho social, contribuindo para o acesso aos serviços setoriais e o exercício de direitos;

**VI** - Promover o intercâmbio de experiências com programas que operam com objetivos e fins semelhantes ao Banco de Alimentos, possibilitando a ampliação dos beneficiados;

**VII** - Promover parcerias com instituições de ensino superior para aprimoramento do Programa, no que tange às ações de educação alimentar e nutricional e o desenvolvimento de novas tecnologias para o processamento de alimentos, bem como nos impactos sociais, principalmente sobre a redução da vulnerabilidade social da população atendida;

**VIII** - Proporcionar o acesso a informações sobre educação alimentar, a preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção à saúde, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**IX** - Estimular a responsabilidade social e cidadania empresarial entre produtores de hortifrúteis locais, os concessionários e permissionários da CEASA-GO;

**X** - Atender às entidades sociais e famílias em vulnerabilidade social com entrega de alimentos e atividades de educação alimentar e nutricional;

**XI** - Fortalecer a agricultura familiar do Estado ao apoiar a gestão pública na execução das compras de alimentos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e outras políticas públicas.

## **CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** O Banco de Alimentos atende indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e apoia entidades de interesse social por meio de acesso a alimentos saudáveis, ações socioeducativas e educação alimentar e nutricional.

**Art. 5º** A entrega semanal de frutas, hortaliças e Mix do Bem é realizada somente após efetivação do cadastro na Gerência do Banco de Alimentos e mediante a disponibilização de alimentos em dias pré-determinados no ato do cadastro.

**Art. 6º** A entidade de interesse social, sem fins econômicos, parceira da OVG no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou que buscam assessoramento no Banco de Alimentos deve atender aos seguintes critérios:

- I. Estar legalmente constituída;
- II. Ter atividades realizadas no Estado de Goiás;
- III. Realizar o fornecimento de refeições que promovam a segurança alimentar e nutricional do público atendido;
- IV. Dispor de local adequado para o armazenamento dos alimentos; e
- V. Dispor de veículo adequado para o transporte dos alimentos.

**§1º** São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inclusão/atualização do cadastro da entidade:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto Social, adequado ao novo Código Civil, registrado em cartório e última alteração, se houver;
- c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- e) Informar a profissão e o estado civil do representante legal;
- f) Apresentar plano de trabalho e/ou projeto(s) desenvolvido(s).

**§ 2º** O cadastramento das entidades sociais deve ser realizado no sítio eletrônico da OVG, no endereço <https://www.ovg.org.br/site/?programas=banco-de-alimentos>.

**§ 3º** O cadastro das entidades está condicionado ao parecer de Assistente Social da OVG, após visita social e apresentação prévia dos documentos citados anteriormente no § 1º deste artigo.

**§ 4º** A ausência de apresentação de documentos obrigatórios pela entidade, após realização de visita social, ou de atendimento à solicitação de atualização da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará no

indeferimento do cadastro ou na suspensão do atendimento.

**Art. 7º** Os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social devem realizar cadastro presencial no Banco de Alimentos para recebimento dos benefícios.

**§1º** São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inclusão/atualização do cadastro:

- a) Documentos de identificação com foto, podendo ser: carteira de trabalho, carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira profissional e, menores de idade, certidão de nascimento, original ou cópia legível;
- b) CPF, exceto se constar no documento de identificação;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de renda pessoal e/ou do grupo familiar ou, na inexistência destes apresentar declaração de renda;
- e) Comprovante de auxílio/benefício governamental, se houver;
- f) Folha resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), se houver.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O Banco de Alimentos conta com equipe multiprofissional necessária para o desenvolvimento dos serviços e estrutura física com padrões compatíveis com as necessidades e acessibilidade de acordo com as normas sanitárias vigentes, conforme diretrizes estratégicas estabelecidas pela Diretoria da Organização.

**Art. 9º** O Banco de Alimentos está vinculado à Gerência do Banco de Alimentos (GBA), diretamente subordinada à Diretoria de Unidades Socioassistenciais (DIUNIS), tem por finalidade realizar a gestão da unidade e desenvolver ações visando a inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco nutricional, bem como prestar apoio às entidades sociais por meio de acesso a alimentos saudáveis, ações socioeducativas e educação alimentar e nutricional, observadas as normas e legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Operações do Banco de Alimentos (COPBA), diretamente subordinada à Gerência do Banco de Alimentos, tem por finalidade estabelecer contato direto com os parceiros da CEASA, fazer a gestão da equipe operacional de produção e de toda a cadeia de coleta, seleção, distribuição às famílias e entidades sociais e descarte de alimentos.

**Art. 10º** Os alimentos doados ao Banco de Alimentos possuem a entrada das seguintes formas:

- I - Coletados pelo Banco de Alimentos nos concessionários, permissionários ou produtores das CEASA-GO;
- II - Coletados pelo Banco de Alimentos em estabelecimentos comerciais externos à CEASA-GO;
- III - Coletado pelo Banco de Alimentos em propriedades rurais indicadas pelo doador;
- IV - Entregue pelo doador no Banco de Alimentos.

**Parágrafo único.** São aceitos alimentos dentro do prazo de validade, que não apresentam fungos ou demais condições que deixam o alimento impróprio para consumo humano.

**Art. 11º** Após o recebimento, a equipe efetua a pesagem e seleção dos alimentos. Aqueles que ainda forem julgados impróprios para o consumo humano, são destinados aos criadores de animais ou adubação, parceiros do Banco de Alimentos.

**Art. 12º** Os alimentos previamente selecionados podem ser direcionados para as seguintes finalidades:

- I) Entregues *in natura* às entidades sociais e famílias cadastradas, que buscam diretamente no prédio do Banco de Alimentos. Os alimentos podem variar diariamente, conforme doações, e as quantidades distribuídas são proporcionais ao público atendido;
- II) Direcionados para a produção de desidratados, que vão compor os processos de frutas desidratadas e produção do Mix do Bem.

**Parágrafo único:** O Mix do Bem e frutas desidratadas produzidos pelo Banco de Alimentos são entregues para famílias e entidades sociais cadastradas na OVG e para beneficiários atendidos por programas sociais e políticas públicas em parceria com o Estado de Goiás, tendo em vista a garantia do direito à alimentação e o combate à fome e insegurança alimentar.

**Art. 13º** São responsabilidades da OVG quanto ao Programa Banco de Alimentos:

- I - Prestar o apoio social;
- II - Realizar o repasse de frutas, hortaliças e Mix do Bem às entidades sociais cadastradas na instituição;
- III - Realizar o repasse de frutas, hortaliças e Mix do Bem às famílias em situação de vulnerabilidade social e pobreza;
- IV - Promover ações de educação alimentar e nutricional para o público assistido;
- V - Realizar capacitações e oficinas com o público atendido.

**Art. 14º** Horário de funcionamento do Banco de Alimentos:

- a) segunda-feira, terça-feira e quinta-feira: das 08h às 17h; quarta-feira e sexta-feira: das 07h às 16h, com intervalo de uma hora para almoço. Aos sábados o funcionamento ocorre das 07h às 11h;
- b) Não haverá funcionamento em feriados e as exceções serão determinadas pela Diretoria da OVG.

## **CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO**

**Art. 15º** O atendimento no Banco de Alimentos obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Universalidade:** Acesso a todos, sem qualquer forma de discriminação.
- II - Respeito:** Tratamento digno e cortês aos usuários.
- III - Eficiência:** Prestação de serviços ágil e eficaz.
- IV - Transparência:** Informações claras e acessíveis sobre o funcionamento do Banco de Alimentos.
- VI - Participação:** Incentivo à participação dos usuários na avaliação e sugestão de melhorias nos serviços.

**Art. 16º** É assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, os obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, conforme Lei nº 10.048/2000.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E NORMAS DISCIPLINARES**

**Art. 17º** Aos usuários dos serviços ofertados no Banco de Alimentos cabe acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

**Art. 18º** São direitos dos beneficiários do Banco de Alimentos:

- I. Receber alimentos com qualidade, próprios para o consumo humano;
- II. Receber atenção da equipe multidisciplinar do Banco de Alimentos, sendo tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- III. Participar de todas as ações e capacitações promovidas pelo Banco de Alimentos;
- IV. Ser comunicado com antecedência sobre alterações de dias e horários de recebimento dos alimentos;
- V. Direito de ir e vir, respeitando o horário e normas estabelecidas nesse Regulamento;
- VI. Serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- VII. ter protegidos seus dados pessoais, observada a ética profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), desde que não acarrete riscos a outras pessoas.

**Art. 19º** São normas e rotinas do Banco de Alimentos:

- a) O Banco de Alimentos realiza distribuição de frutas e hortaliças para beneficiários cadastrados, somente no prédio localizado na CEASA-GO e para pessoas e famílias em parceria com o Estado de Goiás, tendo em vista a garantia do direito a alimentação e o combate à fome e insegurança alimentar;
- b) As entidades sociais deverão no ato do recebimento, conferir, atestar a quantidade dos alimentos e assinar o Termo de Aceite e Compromisso;

- c) As entidades sociais e famílias deverão retirar os alimentos em dia e horário pré-estabelecidos pelo Banco de Alimentos;
- d) A falta injustificada por 3 (três) vezes resultará em suspensão da Entidade e ela será automaticamente colocada na fila de espera;
- e) As entidades sociais deverão possuir caixas plásticas próprias para o transporte de alimento, limpas e em bom estado de conservação;
- f) O veículo para transporte deve estar limpo e se, carroceria aberta, deve ter lona para proteger os alimentos;
- g) As entidades sociais deverão fornecer os alimentos aos seus beneficiários, sendo proibida a venda;
- h) É proibido a venda de qualquer benefício recebido pelo Banco de Alimentos;
- i) É proibido a utilização de sacos de lixo e caixa de papelão para a retirada dos benefícios;
- j) Não é permitido o uso de bebidas alcóolicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência nas dependências do Banco de Alimentos de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;
- k) Cabe aos frequentadores e colaboradores do Banco de Alimentos contribuir para a preservação da limpeza e higiene do ambiente, acomodando lixo e resíduos nos locais e recipientes adequados;
- l) A prática de atos de agressão física, verbal ou violência de qualquer natureza, contra colaboradores, voluntários, visitantes e doadores, será coibida nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de outras ações legais e penais;
- m) A limpeza e higienização dos setores é responsabilidade da equipe de limpeza.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 20º** O beneficiário poderá ser desligado da unidade nas seguintes hipóteses:

- I. Por iniciativa do próprio beneficiário;
- II. Quando ausentar-se da unidade sem comunicação prévia e/ou justo motivo por um período superior a 30 (trinta) dias;
- III. Desrespeito aos deveres e normas de convivência e disciplinares da unidade;
- IV. Furtos e roubos;
- V. Prática de agressões ou ameaças a usuários e/ou colaboradores da unidade;
- VI. Uso de armas de fogo e/ou brancas;
- VII. Omissão ou fraude das informações recebidas no ato de cadastro na unidade.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º** Para o desenvolvimento de suas atividades, o Banco de Alimentos poderá contar com estagiários, bolsistas e voluntários devidamente inscritos e encaminhados pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), Programa Universitário do Bem (PROBEM) e Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais (GVPS), que atuarão sob a orientação da Equipe Técnica e Coordenação.

**Parágrafo único** - As atribuições e obrigações dos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários estão descritas em instrumentos próprios, tais como: o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Regimento Interno da OVG, Código de Conduta Ética, Contrato de Prestação de Serviços e outros.

**Art. 22º** É vedado aos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários, a divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação, de notícias a respeito do Banco de Alimentos e da OVG sem prévia autorização da Diretoria Geral da OVG.

**Art. 23º** É proibido, sob pena da aplicação das punições legais, aos empregados da Unidade, receberem ou solicitarem pagamento ou gratificação em reconhecimento aos serviços ou a título de comissão, tomar por

empréstimo objetos e valores em dinheiro dos usuários, fornecedores ou qualquer pessoa física que mantenha relações comerciais com a OVG.

**Art. 24º** É vedado a utilização do espaço, equipamentos, utensílios e equipe do Banco de Alimentos para fins prejudiciais ao trabalho realizado ou outros fins que não os do Banco de Alimentos;

**Art. 25º** As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica da OVG.

**Art. 26º** A vigência do presente regulamento fica condicionada à aprovação das Diretorias da OVG, conforme atribuições legais e estatutárias.

**Parágrafo único.** As alterações que se fizerem necessárias ao presente regulamento deverão ser submetidas à Diretoria de Unidades Socioassistenciais e aprovadas em conjunto com a Diretoria Geral da OVG.

**Art. 27º** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais, Assessoria Jurídica e deliberados pela Diretoria Geral.

**Art. 28º** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogado os anteriores e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Geral/OVG, 27 de novembro de 2024.

**ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**

Diretora Geral

**ROBERTA WENDORF DE CARVALHO**

Diretora de Unidades Socioassistenciais

**LUDMILLA FERREIRA GOMES**

Assessora Jurídica  
OAB/GO n.º 20.920



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILLA FERREIRA GOMES, Chefe**, em 29/11/2024, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA WENDORF DE CARVALHO, Diretor (a)**, em 29/11/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 29/11/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67781655** e o código CRC **48F317D9**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9418.



Referência: Processo nº 202400058005245



SEI 67781655